

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública do Estado do Pará, com o objetivo de implementar ações que contribuam para o fortalecimento, a integração e o desenvolvimento dos órgãos policiais e penitenciários do Estado.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública:

I – promover debates visando a elaboração de propostas, diretrizes e o planejamento de ações na área de Segurança Pública do Estado;

II – Intermediar a integração entre os profissionais de Segurança Pública do Estado e a população; por intermédio de instituições organizadas, visando o esforço conjunto dos órgãos oficiais e a sociedade no combate ao crime organizado;

III – analisar e avaliar os estudos e as propostas apresentadas nos debates realizados, que possam ser consideradas aptos, e encaminhar ao Poder Executivo;

IV – propor a criação de Comissões Temáticas para a realização de estudos e a captação de sugestões sobre problemas específicos no âmbito da Segurança Pública do Estado e Segurança Urbana dos Municípios;

V – Intermediar questões de Segurança Pública junto ao Poder Executivo, mediante o estabelecimento de diretrizes visando o esforço conjunto dos setores público, privado e sociedade civil, mediante a implantação de ações voltadas ao combate à violência.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública será composta por Deputados com assento na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, os quais serão nomeados por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 1º Poderão participar como colaboradores, representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais, lideranças municipais, conselhos comunitários de segurança, representantes de entidades privadas e todos os cidadãos interessados em colaborar com ações e sugestões que contribuam para a melhoria da Segurança Pública no âmbito dos Municípios e do Estado do Pará.

Art. 4 A Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública terá um coordenador e um sub-coordenador, nomeados dentre os Parlamentares que compõem a Frente, os quais ficarão responsável pela organização e condução dos trabalhos, observando as normas de funcionamento da Assembleia Legislativa que constam de seu Regimento Interno.

Art. 5º As reuniões serão públicas e deverão ser realizadas nas dependências designadas por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, em locais previamente indicados, assegurando a participação da sociedade civil.

Parágrafo único. A Mesa Diretora designará, dentre as repartições da Secretaria da Assembleia Legislativa, o setor competente que terá como encargo de providenciar todos os recursos de pessoal e material necessários para o bom andamento dos trabalhos da Frente Parlamentar.

Art. 6º As atividades da Frente Parlamentar deverão ser publicadas no Diário Oficial da Alepa, devendo fazer parte do Portal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará na internet.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2015.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DEPUTADA ANA CUNHA  
1ª Secretária

DEPUTADO CHICÃO  
2º Secretário

DOAL Nº 1.913, DE 31/07 A 07/08/2015.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.